



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO nº 143/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: RENAN LELIS GOMES

REQUISIÇÃO DE COMPRA: nº 878/2022

PMH: nº 1157/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº 7/2022

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, **RÉGIS ATHANAZIO BUENO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3373524-0, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RENAN LELIS GOMES**, empresa privada, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 14.647.361/0001-39, com endereço na Rua IRINEU JOSE BORDON, 305 – Residencial Santa Luiza II, Nova Odessa – SP, Cep 13460-000, representado neste ato por **RENAN LELIS GOMES**, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.527.237-8 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 006.375.709-750, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.1. O presente **Contrato Administrativo** é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo seu artigo 25, III, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas na Requisição de Compra da Secretaria Municipal de Cultura sob nº **878/2022** e seu respectivo Memorial Descritivo, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**Contratação do rapper, poeta e educador Renan Lélis Gomes, conhecido como Renan Inquérito, para organização e realização do evento Parada Poética**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária, codificada sob nº: Ficha 704 – 02.16.00-02.16.02-13.392-0228-2134-3.3.90.39.00 – DR 01.110.0000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme condições constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



87
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após o ateste do gestor nas notas fiscais.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

I =	(6/100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços contratados nos termos das disposições do Memorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Descritivo;

c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, atendidas as especificações constantes no Memorial Descritivo.

8.2. Planejar, preparar e apresentar os sarais de acordo com a proposta apresentada.

8.3. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, no fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no memorial Descritivo.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual

8.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.6. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.7. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

8.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

8.10. O Não cumprimento das obrigações implicará em cessação de contrato com a **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o contrato com a **CONTRATADA**.

8.11. As obrigações das partes constam da legislação específica, da Requisição de Compra nº 878/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, do Memorial Descritivo e do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A subcontratação ou cessão do contrato;
- d) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

11.4. O gestor do contrato será nomeado por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



8^o
91

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente termo, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 07 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Regis Athanazio Bueno



RENAN LELIS GOMES
Renan Lelis Gomes

